



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 28 de março de 1990

ACÓRDÃO Nº 103-10.236

Recurso nº 56.008 - IRF ANOS DE 1984 e 1985

Recorrente EKASIT QUÍMICA LTDA.

Recorrid DRF em SÃO PAULO (SP)

DECORRÊNCIA - Aplicação do princípio de causa e efeito - Nulidade da decisão para que outra seja proferida em conformidade com a que vier a ser proferida no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EKASIT QUÍMICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de voto, em declarar nula a decisão de primeiro grau.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1990

ANTONIO DA SILVA CABRAL

- PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARAES - RELATOR

VISTO EM Sessão de: 21 JUN 1990

ZAINITA HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA e BRAZ JANUÁRIO PINTO.

Serviço Público Federal PROCESSO Nº 10880/025.955/88-80
RECURSO Nº 56.008
ACÓRDÃO Nº 103-10.236
X- RECORRENTE: EKASIT QUÍMICA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa, em virtude da exigência, no processo matriz, de imposto suplementar, que a decisão singular houve por bem manter, coerentemente com o que decidira a autoridade de primeira instância, no processo principal.

Manifestando seu inconformismo a empresa autuada oferece as razões de recurso.

No processo matriz, todavia, esta Câmara houve por bem anular a decisão para que outra seja proferida em boa e regular forma.

É o relatório.

V O T O

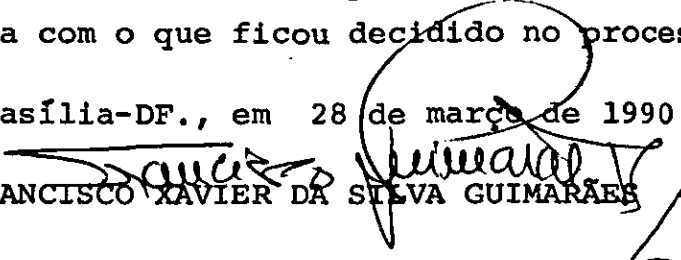
Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

Anulada como foi a decisão singular proferida no processo matriz, do qual este é mera decorrência, outra sorte não merece a decisão ora recorrida.

Assim é que ante o princípio da decorrência voto no sentido de ser declarada a nulidade da decisão de primeiro grau de jurisdição administrativa para que outra seja proferida em plena harmonia com o que ficou decidido no processo matriz.

Brasília-DF., em 28 de março de 1990.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES RELATOR